Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº 1374/2022

Súmula: Dispõe sobre a criação da "Semana Municipalde Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março, Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.
- **Art. 2º** Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:
 - I chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- **IV** contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- **V** democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
 - VI sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e
- VII divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

- **Art. 3º** A Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.
 - Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes de eventual implantação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 24 de Outubro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº 1374/2022

LEI Nº 1374/2022

Súmula: Dispõe sobre a criação da "Semana Municipalde Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LĔI

Art. 1ºFica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março, Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.

Art. 2°Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I- chamar a atenção para o problema da endometriose;

II- divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III- orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV- contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V- democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI- sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

VII- divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 3º A Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes de eventual implantação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 24 de Outubro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado por: Gislene Brizola Marçal Código Identificador: D202EBD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2022. Edição 2632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/